

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Ref.: Auditoria Programada do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), referente ao exercício de 2022.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Auditoria Programada do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), referente ao exercício de 2022, com o objetivo de verificar se os recursos recebidos pelo fundo foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.

As constatações e os apontamentos do relatório inicial da Auditoria resultaram em Propostas de Ciência consignadas às pp.32/33 da peça 4, conforme abaixo:

7.1. Propostas de Ciência

7.1.1. Ausência de mapas nos Planos Anuais da SEHAB e da SMSUB; (infringência à alínea a, do inciso I, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem **5.1.3.**). (grifos no original).

7.1.2. Ausência de fotografias da situação inicial na apresentação dos Planos Anuais de SEHAB, Siurb, SMT, SMUL e SMSUB (infringência à alínea c, do inciso I, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem **5.1.3.**). (grifos no original).

7.1.3. Ausência de cronograma de execução e indicadores a serem utilizados em relação aos Planos Anuais de Aplicação da SMT, SMUL, SEHAB, SIURB, SMC, SMSUB e SVMA (infringência às alíneas **d** e **e**, do inciso II, § 1º, art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem **5.1.3.**). (grifos no original).

7.1.4. Ausência de indicação da situação da ação na apresentação dos Planos Anuais da SMC, SMSUB, SMT, SMUL e SVMA (infringência à alínea **f**, do inciso II, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem **5.1.3.**). (grifos no original).

7.1.5. Ausência de indicação do endereço da ação na apresentação dos Planos Anuais da SMUL, SEHAB, SVMA e SMSUB (infringência à alínea **g**, do inciso II, § 1º, art. 16 do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 57.547/16). (subitem **5.1.3.**). (grifos no original).

7.1.6. Foram identificadas fragilidades de controle e/ou limitações na qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes do inciso I e II do art. 340 do PDE, evidenciando a ausência de confiabilidade sobre os dados apresentados, infringindo, dessa forma, o inciso III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **5.1.4.**). (grifos no original).

7.1.7. As prestações de contas finais e completas, até o encerramento do presente trabalho, não foram apresentadas pelas secretarias para apreciação do Conselho Gestor do FUNDURB, infringindo o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **5.1.5.**). (grifos no original).

7.1.8. Foram identificados registros de receitas no valor total de R\$ 111.022.619,80 que entraram em contas do FUNDURB em 19.01.23, impactando indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte, apresentado no demonstrativo, diverge do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 9ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem **5.1.6.**). (grifos no original).

Após o devido trâmite processual, em 17.09.25, foi prolatado o acórdão sobre a análise da aplicação dos recursos do FUNDURB referente ao exercício de 2022 (peça 99), que transitou em julgado em 19.03.26 (peça 120), no qual foi exarada a seguinte determinação:

“ACORDAM, à unanimidade, em transformar em recomendações as propostas constantes dos itens 7.1.1 a 7.1.8 do Relatório de Auditoria Financeira da Secretaria de Controle Externo (peça 4)”.

Em cumprimento à determinação do Relator (peça 125), retornam os autos a esta Coordenadoria para análise das manifestações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (peça 124), contendo as manifestações da SIURB, SMT, SMUL e Secretaria Executiva do FUNDURB.

2. ANÁLISE

2.1. Determinações de Exercícios Anteriores

2.1.1. Recomendações Relativas ao Exercício de 2022 (peça 99, p. 2)

“[...] transformar em recomendações as propostas constantes dos itens 7.1.1 a 7.1.8 do Relatório de Auditoria Financeira da Secretaria de Controle Externo (peça 4)”.

Manifestação da SIURB (peça 124, pp. 3/5)

A SIURB, às pp. 3/5 da peça 124, tomou ciência do acórdão e informou não ter informações a acrescentar.

Manifestação da SMT (peça 124, pp. 7/8 e 12/15)

Em sua manifestação, a SMT tomou ciência das recomendações exaradas no acórdão e reiterou as informações já prestadas no processo. Além disso, enfatizou que trabalha para atender às recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, bem como às observações do Conselho Gestor do FUNDURB.

Informou ainda que no material apresentado em 2022 buscou complementar os Planos de Aplicação com fotografias da situação inicial dos projetos, cronograma de implantação, status de execução e seus indicadores, indicando o compromisso da secretaria com um processo de melhoria contínua de seus procedimentos e com a transparência de sua atuação.

Por fim, indicou os Processos SEI referentes aos Planos de Aplicação e de Prestação de Contas da SMT dos exercícios de 2022 a 2026, mencionando que nos referidos processos constam evidências do cumprimento dos dispositivos do Decreto Municipal nº 57.547/16 e das solicitações do Conselho Gestor do fundo.

Manifestação da SMUL (peça 124, pp. 9/11)

Em sua manifestação, a Divisão de Gestão de Recursos Vinculados da SMUL afirma, em relação ao apontamento do subitem **7.1.8**, que tais receitas são arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), porém não ingressam diretamente na conta do fundo, transitando por conta corrente do tesouro municipal.

Acrescenta que as transferências dos recursos são realizadas após o fechamento do disponível pelo Departamento de Administração Financeira (DEFIN) e do fechamento da receita orçamentária pelo Departamento de Contabilidade (DECON), o que ocorre, de maneira geral, na metade do mês subsequente.

Por fim, registra que deveria ocorrer questionamento à Secretaria da Fazenda quanto aos procedimentos necessários para evitar distorções no demonstrativo contábil em questão.

Manifestação da Secretaria Executiva do FUNDURB (peça 124, p. 16)

A Secretária Executiva do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), órgão vinculado à SMUL, informou que na 45ª Reunião Ordinária do conselho, foi dada a devida ciência do acórdão aos seus membros.

Análise da Coordenadoria

De maneira geral, nas manifestações juntadas à peça 124, as secretarias informaram ter tomado conhecimento do acórdão de peça 99 e ressaltaram que adotarão as medidas necessárias para atendimento das recomendações exaradas.

Em relação ao apontamento **7.1.8**, as alegações apresentadas pela Divisão de Gestão de Recursos Vinculados da SMUL (peça 124, pp. 9/11), quanto aos fluxos de arrecadação, contabilização e fechamento realizados pelo DEFIN e DECON dos recursos do fundo, já foram objeto de análise pela Auditoria no transcurso do devido trâmite processual.

Diante do exposto, as manifestações da Origem em nada alteram o entendimento técnico que subsidiou as recomendações exaradas.

2. CONCLUSÃO

Em atenção ao despacho na peça 125, registram-se o recebimento e análise das manifestações constantes da peça 124, as quais, em síntese, as partes tomam ciência do acórdão e informam a adoção de providências voltadas à regularização das questões apontadas pela Auditoria.

Considerando que o acórdão determina à Origem a adoção de medidas para evitar a reincidência das infringências, tais recomendações serão objeto de verificação na próxima fiscalização dos recursos do FUNDURB.

Em 08.05.26.

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Auditor de Controle Externo

DANIEL MELLO PINHO
Supervisor de Controle Externo - Substituto

De acordo.

LUCIANO TEIXEIRA
Coordenador de Controle Externo I